

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

ANDRÉ ALVES GOMES MENDONÇA, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], título de eleitor [REDACTED], e **ARTHUR SATURNINO SOUZA FONTES**, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], título de eleitor [REDACTED] vêm, respeitosamente, com amparo no art. 5º, I, c/c art. 7º, § 1º, do Decreto-Lei Federal 201/1967, apresentar **DENÚNCIA DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR** em face de **DELANO SANTIAGO PACHECO**, vereador em Divinópolis, podendo ser notificado em seu gabinete à R. São Paulo, 277 - Centro, Divinópolis - MG, 35500-006, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

DOS FATOS

Na Reunião Ordinária do dia 05/06/2025 da Câmara de Divinópolis, em seu pronunciamento, o vereador Doutor Delano teve comportamento absolutamente indefensável e contrário aos padrões básicos de ética e decoro.

A manifestação pode ser acessada através do seguinte link qr code, a partir de 1:47:15:



Atk Procurador
Pam Analise 10/06/2025
14:50 h

Em sua manifestação, o vereador reclama de dificuldades no âmbito da saúde pública nas unidades de saúde do Município, chamando atenção do prefeito Gleidson, recuperando, inclusive, manifestações da vereadora Ana Paula.

Em certo momento, faz alusão a uma possível candidatura do prefeito em 2026, o que acarretaria sucessão pela vice-prefeita no comando do Executivo, com o seguinte

alerta:

“Se houver mesmo essa pré-candidatura, se formos trocar o Executivo, gente, ou quem vai assumir tome as rédeas na mão ou vai ser um desgoverno, porque tá nítido acontecer. Olha pra você ver. Cê vai lá fazer uma reunião. A reunião cê fala ela fica ao léu (...).

Em relação à possível sucessão no Executivo, o vereador faz a seguinte ameaça inaceitável:

“Se o senhor (falando em relação ao prefeito) realmente for pré-candidato, cê tá livre de um problemão, viu? Que é a saúde. Mas quem tá pegando tá fincado. Tá fincado comigo, tá fincado com os colegas, porque quem assumir.. hum.. vai ser até sem vasilina. Vai ser até sem vasilina, mas vai ser gostoso, porque a Ana só introduziu o membro, eu vou por ele todo. A Ana só começou a cabecinha. Eu vou por o membro todo. Porque a coitada da Ana adoentada como tá ela pôs a cabecinha lá do bairro dela, só assim: tim. Eu vou fazer assim: tatata. Sem lubrificante. Sabe por que? A vereadora da sua base e o vereador da comissão de saúde, o único que tem formação de saúde aqui é eu. Quando é que o senhor vai chamar eu? (...)

Quando é que o senhor vai vir aqui na câmara ou pedir sua secretária pra sentar comigo pra gente ter um papo reto, antes do trem entrar sem gel?

Ora, a manifestação já é inaceitável por si só. Mas se observarmos a quem ela se dirige, a gravidade torna-se ainda maior. Com efeito, a ameaça chula se dirige à atual vice-prefeita, Janete Aparecida, que seria sucessora do prefeito Gleidson em uma eventual saída por candidatura no ano que vem.

Há que se ressaltar ainda que não pode ser excluída das ameaças a secretária de saúde Sheila Salvino, responsável pela pasta de saúde em questão.

Ora, as palavras utilizadas pelo vereador são inaceitáveis e representam evidente quebra de decoro parlamentar. Um palavreado próprio de uma situação de estupro contra mulheres não pode ser aceita nem como figura de linguagem, ainda mais em um discurso de um parlamentar na Tribuna da Câmara Municipal.

DO DIREITO

Prevê a Lei Orgânica do Município de Divinópolis:

Art. 40. Perderá o mandato o Vereador:

(...)

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar

O regimento interno da Câmara preconiza, em seu art. 39, §1º que “ao Vereador não é permitido, em seus pronunciamentos, pareceres ou proposições, usar de linguagem antiparlamentar ou contrária à ordem pública”

Câmara Municipal de Divinópolis - MG



PROCOLO GERAL 1844/2025
Data: 10/06/2025 - Horário: 12:08
Administrativo - DOC 161/2025

A Resolução 553/2019 da Câmara estabelece que:

Art. 10. São deveres do Vereador:

V - exercer o mandato com honestidade, lealdade, boa-fé, independência, decoro, dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular;

VIII - ter conduta ilibada e agir com honradez, dignificando o cargo que ocupa em suas manifestações e ações; XI - expressar-se nas sessões da Câmara Municipal, de forma condizente com as regras de urbanidade, colocando-se à disposição dos seus pares de modo a contribuir para manter o espírito de solidariedade geral;

XIV - tratar com respeito seus pares, as autoridades, os servidores e os cidadãos com os quais tenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual tratamento;

Art. 12. Para fins desta Resolução, consideram-se infrações ao decoro parlamentar a conduta do Vereador ofensiva à dignidade do cargo que ocupa, e especialmente:

VI - perturbar a ordem nas sessões ou nas reuniões legislativas;

VIII - praticar ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa no ambiente da Câmara

Municipal, ou em outro local onde esteja ocorrendo reunião ou evento promovido pelo Poder

Legislativo, ou desrespeitar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa Diretora, ou Comissão Parlamentar, inclusive seus respectivos Presidentes;

IX - desrespeitar a dignidade de qualquer cidadão, inclusive em sua manifestação na defesa de seus direitos;

Por fim, o Decreto-Lei nº 201/1967 preconiza:

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

(...)

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, requerem:

1. Que seja a presente denúncia de infração político-administrativa processada por esta Câmara Municipal na forma preconizada pelo Decreto-Lei Federal 201/1967;
2. Seja determinada a leitura desta denúncia pelo Presidente da Câmara em plenário, na primeira sessão, e seja consultada a Câmara sobre seu recebimento, na forma do art. 5º, II, do Decreto-Lei Federal 201/1967;

Câmara Municipal de Divinópolis - MG



PROTOCOLO GERAL 1844/2025
Data: 10/06/2025 - Horário: 12:08
Administrativo - DOC 161/2025

3. Seja ao final reconhecida a quebra de decoro por parte do vereador denunciado com a consequente perda de seu mandato, na forma do art. 7º, III, do Decreto-Lei Federal 201/1967.

Segue em anexo documentos demonstrativos da condição de eleitores dos denunciantes.

Nestes termos, pedem e esperam deferimento.

Divinópolis, 10 de Junho de 2025.



ANDRÉ ALVES GOMES MENDONÇA

André Alves Gomes Mendonça

Câmara Municipal de Divinópolis - MG



• PROTOCOLO GERAL 1844/2025
Data: 10/06/2025 - Horário: 12:08
Administrativo - DOC 161/2025

gov.br

Documento assinado digitalmente
ARTHUR SATURNINO SOUZA FONTES
Data: 09/06/2025 18:10:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ARTHUR SATURNINO SOUZA FONTES



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.TSE número 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ANDRE ALVES GOMES MENDONÇA**

Inscrição: [REDACTED] Zona: [REDACTED] Seção: [REDACTED]

Município: 44458 - DIVINOPOLIS UF: MG

Data de nascimento: [REDACTED] Domicílio desde: 11/04/2022

Filiação: - [REDACTED]
- [REDACTED]

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA,
ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS

Certidão emitida às 17:53 em 09/06/2025

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

RC5C.5CQK.BRDM.RY3D

Câmara Municipal de Divinópolis - MG



PROCOLO GERAL 1844/2025
Data: 10/06/2025 - Horário: 12:08
Administrativo - DOC 161/2025



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.TSE número 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ARTHUR SATURNINO SOUZA FONTES**

Inscrição: [REDACTED]

Zona: [REDACTED]

Seção: [REDACTED]

Município: 44458 - DIVINOPOLIS

UF: MG

Data de nascimento: [REDACTED]

Domicílio desde: 07/05/2014

Filiação: - [REDACTED]
- [REDACTED]

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA,
ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS

Certidão emitida às 17:45 em 09/06/2025

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

R+1G.C50H.+FBE.XCPØ

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

Câmara Municipal de Divinópolis - MG



PROTOCOLO GERAL 1844/2025
Data: 10/06/2025 - Horário: 12:08
Administrativo - DOC 161/2025